

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Comissão Eleitoral - CE, que se trata de unidade técnica-administrativa, representativa das categorias de técnico-administrativos, docentes e discentes da UFRA que tem a finalidade de coordenar as eleições gerais da Ufra.

Parágrafo único – As eleições consideradas gerais são para os cargos de reitor (consulta prévia), diretor de instituto/campus e coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação da Ufra.

Art. 2º Compete à CE:

- I - iniciar suas atividades, logo após a emissão de portaria;
- II - zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- III - elaborar editais e seus respectivos calendários de consulta/eleição;
- IV - zelar pelo cumprimento das resoluções e normas das eleições/consulta prévia;
- V - cumprir o calendário aprovado nas resoluções e normas das eleições/consulta prévia;
- VI - coordenar os processos para escolha para coordenação de cursos, direção de institutos e campi e para Reitoria;
- VII - criar Subcomissão Eleitoral para coordenar as eleições internas;
- VIII - divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos das eleições;
- IX - lavrar e publicizar as atas de suas reuniões;
- X - receber e homologar as inscrições dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- XI - divulgar nas mídias institucionais da UFRA os nomes dos candidatos a cada um dos cargos;
- XII - providenciar junto aos setores competentes na UFRA o material necessário aos processos eleitorais;
- XIII - organizar e definir os locais de votação;

XIV - nomear e instruir mesas receptoras para os postos de votação;

XV - nomear e instruir as mesas apuradoras;

XVI - credenciar os fiscais indicados pelas chapas, de acordo com os prazos estabelecidos em resoluções;

XVII - publicar as listas dos eleitores aptos a votar, no prazo estabelecido em calendário;

XVIII - coordenar os debates entre os candidatos e a interação com a comunidade;

XIX - nomear como membros da mesa receptora, somente os eleitores definidos na resolução própria das eleições;

XX- sistematizar os resultados do processo eleitoral, tornando público os resultados das eleições, dando os devidos encaminhamentos legais;

XXIII - decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância; e

XXIV - decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, recursos contra abuso de financiamento e da propaganda, impugnação de voto, de urna, do resultado e outros recursos pertinentes ao pleito.

CAPÍTULO II

DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral Geral poderá criar subcomissões eleitorais a fim de atender as necessidades de eleitores (servidores e discentes) oriundos de programas institucionais e ações administrativas no âmbito da UFRA.

Parágrafo único. A CE, sempre que necessário, poderá formar subcomissões de trabalho, recrutando auxiliares para operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos, fiscais ou parentes e afins de candidatos até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Os representantes titulares e suplentes, de cada categoria, serão eleitos de forma direta por seus pares.

§1º A reitoria publicará no site da Ufra o chamamento público para que as categorias elejam seus representantes.

§2º As assembleias deverão ser previamente convocadas pelas suas respectivas categorias, assegurada a ampla divulgação da convocação entre as respectivas categorias.

§3º Poderão se candidatar para compor a CE todos os servidores em efetivo exercício (docentes e técnicos administrativos) e discentes regularmente matriculados na Ufra.

§4º São eleitores no processo de escolha dos membros da CE apenas os servidores em efetivo exercício (docentes e técnicos administrativos) e discentes regularmente matriculados na Ufra.

§5º A falta de preenchimento das vagas representativas de cada categoria no prazo regulamentar de 60 dias, as mesmas permanecerão vacantes sem prejuízo ao funcionamento da comissão.

Art. 5º A composição da CE da Ufra será paritária em conformidade com o princípio da representatividade.

§1º A comissão será composta por doze (12) membros, sendo quatro (4) docentes, quatro (4) técnico-administrativos e quatro (4) discentes.

§2º A relação dos representantes das categorias deverá ser encaminhada à Reitoria, preferencialmente pelo Protocolo Geral, anexando as atas das respectivas assembleias, identificando os titulares e os suplentes.

§3º Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas faltas e/ou impedimentos.

§4º Os membros titulares que faltarem três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas serão automaticamente desligados da CE.

§5º A Comissão comunicará a Reitoria e a(s) categoria (s) da(s) renúncia(s), vacância(s) ou impedimento(s) de membro(s) da comissão, para fins de elaboração de nova portaria de designação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CE elegerá seu presidente e o vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários dentre os seus membros, preferencialmente em sua primeira reunião.

Art. 7º Na vacância do cargo de presidente, assumirá interinamente o vice-presidente, o Primeiro Secretário e, na sua ausência ou impossibilidade, o Segundo Secretário.

§1º Nas ausências e impedimentos do presidente, caberá ao vice-presidente, assumir interinamente a Presidência da comissão, a presidência da sessão e o voto de qualidade.

§2º Na ausência do Presidente e do vice-presidente, caberá ao primeiro secretário, assumir interinamente a Presidência da comissão, a presidência da sessão e o voto de qualidade.

§ 3º Na ausência do Presidente, do vice-presidente, do primeiro secretário e do segundo secretário, a presidência da sessão e o voto de qualidade caberá ao membro titular de maior idade.

Art. 8º As reuniões da CEG ocorrerão por convocatória da presidência via e-mail com antecedência mínima de 24h da sua ocorrência.

Parágrafo único. As reuniões terão início em sua primeira chamada com a presença de 50% por cento dos representantes titulares ou em segunda chamada, vinte minutos após, com a presença de pelo menos 25% por cento dos membros titulares.

Art. 9º As deliberações e conclusões da CE constarão em ata redigida pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário, na ausência daquele.

§ 1º Toda decisão será fundamentada, ainda que sucintamente.

§ 2º Será dado imediato conhecimento das respectivas deliberações por e-mail ou por outro meio digital, aos interessados.

§3º Na ausência do Primeiro e do Segundo Secretário, a lavratura da ata da sessão caberá a um membro designado pelo presidente.

Art. 10 Cabe a CE o recebimento das inscrições das respectivas candidaturas, de acordo com os cargos e as normas previstas em edital e calendário específico.

Art. 11 Fica vedado aos membros da Comissão a participação no processo eleitoral, como candidato(a) ou na campanha do(a)s candidato(a)s, bem como de seus cônjuges, companheiros (as) e pessoas com grau de parentesco e afins até o terceiro grau, resguardados seus direitos de eleitor(a)s.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 12 São atribuições do presidente e na sua ausência, do vice-presidente da CE:

- I- presidir as sessões da CE, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, apurar os votos e proclamar o resultado;
- II- participar da discussão, votar nos julgamentos de matéria administrativa eleitoral e nos casos de empate.

- III- contribuir na confecção das atas da comissão;
- IV- assinar as recomendações e deliberações da Comissão;
- V- despachar e decidir sobre matéria de expediente;
- VI- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- VII- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões; e
- VIII- representar a Comissão nos atos e expedientes oficiais, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância.

Art. 13 São atribuições do Primeiro Secretário:

- I- substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- II- lavrar e publicar as atas, após aprovadas e devidamente assinadas pelos membros da comissão, das sessões no sítio eletrônico da CEG;
- III- manter, na devida ordem, a Secretaria da CE e exercer a fiscalização de seus serviços; e
- IV- exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem conferidas pelo Presidente da CE.

Art. 14 São atribuições do Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- II- lavrar e publicar as atas, após aprovadas e devidamente assinadas pelos membros da comissão, das sessões no sítio eletrônico da CE, na ausência do Primeiro Secretário;
- III- substituir o Presidente, sempre que este e o Primeiro Secretário estejam impedidos ou ausentes; e
- IV- exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem conferidas pelo Presidente da CE.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Todos os atos oficiais da CE, aprovados por meio de votação, deverão estar assinados eletronicamente, prioritariamente no SIPAC, pelos membros participantes e publicados em sítio específico da CE no portal da UFRA, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

Art. 16 Os membros eleitos terão mandato de um (01) ano a contar da data de publicação da portaria de designação.

Parágrafo único. Os membros suplentes que vierem a ser tornar titulares posteriormente, terão mandato até o último dia de vigência da portaria de posse original da CE.

Art. 17 Os casos omissos serão deliberados pela CE, respeitadas as condições estabelecidas neste regimento, em primeira instância e, em segunda e última instância pelo CONSUN.